



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

25 FEB 1980

REQUERIMENTO N. 664

DRP. 2-80-03

Sr. Presidente

Por força de regulamentação uniforme válida para todo o território nacional, as contas de fornecimento de energia elétrica têm vencimento fixado para antes do dia 10 de cada mês, vedando, ainda, a legislação específica, a alteração deste critério em favor de regiões isoladas.

Diante disto, e da peculiaridade de, pela própria legislação trabalhista, milhões de trabalhadores receberam seus salários após aquela data, surge-lhes o grave encargo de recolhimento de multas e virtuais taxas adicionais pelo corte e conseqüente religação às redes.

Tantos problemas poderiam ser evitados, caso a programação global de vencimento de contas de energia elétrica fosse alterada, fixando-se, para tanto, data posterior ao dia 10 de cada mês, quando, então, já de posse de seus salários, poderiam tantos brasileiros saldá-las sem mais embaraços.

Com vistas a este objetivo,

REQUEIRO, pois, à Presidência, na forma regimental, seja oficiado ao sr. Presidente da República, JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO, e ao sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, CÉSAR CALS, com apelo para que dispensem ao assunto sua melhor atenção, e determinem estudos para a final alteração, a nível nacional, do critério de vencimento das contas de energia elétrica, fixando-lhes vencimento mensal para data posterior ao dia 10.

Sala das Sessões, 01-02-1980.

ELIO ZILLO

mc

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE

28 FEV 80

PROTOCOLO NO.
CLASSIF.

1613

11491 Z SPJA
11180 A SPCA 664 = Elio Ziffo
28/1906
ZCZC XSC799 22737 80
SPJA CO SPXC 048
BRASILIA/DF 48/43 28 1815

TELEGRAMA
VEREADOR ELIO FILHO
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP(13200)

ACUSO RECEBIMENTO SEU OFICIO TRANSMITIDO PROPOSICAO ALTERACAO
DATA VENCIMENTO CONTAS LUZ PT INFORMOLHE ENCAMINHEI ASSUNTO
APRECIACAO DEPARTAMENTO NACIONAL AGUAS ENERGIA ELETRICA
DNAEE VG ORGAO ESTE MINISTERIO PT CORDIALMENTE
CESAR CALS MINISTRO MINAS ENERGIA

COL (13200)

NNNN+
11491 Z SPJA
11180 A SPCA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

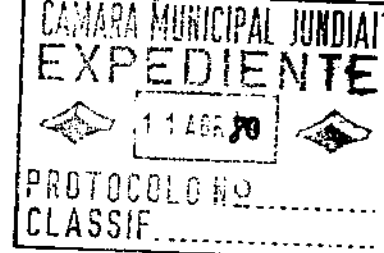
COM VISTA AO AUTOR

Presidente

Em 29 de 02 de 1980

FONEGRAMA DITE PELO
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

FONEGRAMA DITE PELO
TELEFONE O SEU TELEGRAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DNAEE/DCSE/Nº

175 /80

Em 12/08/80

Do Diretor da Divisão de Controle de Serviços de Eletricidade - DCSE

Ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP.

Assunto Endereço: Câmara Municipal de Jundiaí - 13.200 - JUNDIAÍ (SP).

664 = Elio Zifilo

Senhor Presidente

Reportamo-nos ao OF.DRP.02.80-03, de 06/02/80, através do qual V.Sa. encaminha cópia do Requerimento nº 664, de autoria dessa Presidência, solicitando alteração, a nível nacional, do critério de vencimento das contas de energia elétrica, fixando-lhe data posterior ao dia 10 de cada mês, face a alegação de que os trabalhadores recebem os salários após esse dia.

2. Atualmente, quanto à data de vencimento das contas de energia elétrica, o concessionário deve obedecer ao que dispõe os itens 44 e 45 da Portaria MME nº 378, de 26/03/75, observando o intervalo de 30 dias, aproximadamente, entre as leituras dos medidores, bem como entre a apresentação de uma conta e outra, os quais, somados a 10 e 15 dias de prazo previsto para pagamento da conta, após sua apresentação, perfazem um total de 40 e 45 dias — no mínimo — tempo mais que suficiente para que o consumidor assalariado receba, pelo menos, um pagamento e salde seu débito oriundo do consumo de energia.

3. Demais disso, não obstante ser louvável o desejo dos integrantes dessa Casa Legislativa de auxiliar os trabalhadores no cumprimento de obrigações decorrentes do consumo de energia elétrica, caso a medida viesse ser aprovada, contrariaria interesse de toda a coletividade, pelas razões expostas a seguir:

- a) os concessionários teriam de adequar a infra-estrutura de pessoal para realizar todo o processo de faturamento (leitura de medidores, elaboração, apresentação e cobrança de contas etc.) em um período de tempo muito curto, demandando assim, maior número de mão-de-obra que ficaria ociosa o resto do mês. Impõe ressaltar aqui que, na atualidade, esse processo é contínuo, desenvolvendo-se ao longo de todo o

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

COM VISTA AO AUTOR

Em 17 de Abril de 1980

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- mês, exigindo reduzido número de empregados na sua realização.
- b) teriam de promover sensíveis alterações nos seus métodos, com repercussão significativa, no início de novo processo, nos períodos entre uma e outra leitura dos medidores, alargando ou estreitando a faixa de 30 dias, normalmente observados. Tal fato geraria reclamações dos consumidores que, em razão de um maior período considerado, teriam um consumo superior àqueles verificados em meses anteriores.

De um modo geral, a alteração pleiteada implicaria em custos adicionais a serem suportados pela totalidade dos consumidores, face à constante majoração da tarifa, vez que o fornecimento de energia elétrica é efetuado sob o regime de serviço pelo custo.

4. Por todo o exposto, entendemos que os obstáculos apresentados são de tal ordem que desaconselham qualquer alteração das normas regulamentares vigentes que disciplinam o assunto,

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.



BENEDITO CARRARO

Diretor da Divisão de Controle
de Serviços de Eletricidade

Ref. Processo MME nP 700.695/80
ARS/LFS/en.